



PROCESSO DE AJUSTE DIRETO

Nº 60/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ELABORAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

Índice	Pág.
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1ª	4
Objeto	4
Cláusula 2ª	4
Preço Base	4
Cláusula 3ª	4
Contrato	4
Cláusula 4ª	5
Prazo	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I	5
Disposições gerais	5
Cláusula 5ª	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6ª	8
Forma de prestação do serviço	8
Cláusula 7ª	8
Prazo de prestação do serviço	8
Cláusula 8ª	9
Transferência da propriedade	9
Secção II	9
Obrigações do Município de Oliveira de Frades	9



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9ª	9
Preço contratual	9
Cláusula 10ª	10
Condições de pagamento	10
Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 11ª	10
Penalidades contratuais	10
Cláusula 12ª	11
Resolução do contrato	11
Capítulo IV	11
Caução e seguros	11
Cláusula 13ª	11
Execução da caução	11
Capítulo V	11
Resolução de litígios	11
Cláusula 14ª	11
Foro competente	11
Cláusula 15ª	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 16ª	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 17ª	12
Legislação aplicável	12



CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Elaboração da 3ª alteração da 1ª revisão do PDM – Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades”**.

Cláusula 2ª

Preço Base

1 - O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder 10 500,00 € (dez mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, efetuada a uma entidade, designadamente a empresa *TERRIORD Unipessoal Lda*.

Cláusula 3ª

Contrato

1 - O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;



CÂMARA MUNICIPAL

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. Artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 4ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar o serviço, de acordo com as características e requisitos já



CÂMARA MUNICIPAL

anteriormente estabelecidos, tanto nos termos de referência como no Caderno de Encargos do procedimento concursal a que se refere o processo nº 22/2019 – Contrato nº 25/2019, bem como a obrigação (exigência de diversas entidades externas, em sede de conferência procedimental), de elaborar diverso conteúdo material e documental para a 3ª alteração da 1ª revisão do PDM, nomeadamente as seguintes alterações:

- Rever a delimitação dos perímetros urbanos em vigor, tendo por base os critérios de delimitação do solo urbano definidos no Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, conforme solicitado pela CCDR Centro;
- Elaborar fichas para cada perímetro urbano, considerando a fundamentação dos critérios de delimitação do solo urbano definidos no Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, conforme solicitado pela CCDR Centro, nomeadamente, edificações existentes, compromissos urbanísticos e redes de equipamentos, transportes e infraestruturas;
- Rever a delimitação das áreas de edificação dispersa/aglomerados rurais, considerando a fundamentação dos critérios de delimitação do solo urbano definidos no Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto e o PROT Centro;
- Ajustar o solo rústico em resultado das alterações introduzidas no solo urbano e a existência de uma nona RAN;
- Atualização das plantas de condicionantes:
 - Atualização das condicionantes relativas às albufeiras públicas classificadas, de acordo com indicações da APA;
 - Atualização dos perímetros de proteção das captações de água para abastecimento público, conforme indicações da APA;
 - Integração da nova RAN, disponibilizada pela DRAP Centro, incluindo os aproveitamentos hidroagrícolas.
- Elaborar novos processos de exclusão da RAN e da REN, considerando a nova proposta de ordenamento;
- Atualizar o programa de Execução e plano de financiamento, em resultado da necessidade de fundamentação/infraestruturação de áreas de solo urbano.

b) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL

- c) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação dos serviços;
- d) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação dos serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- e) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- f) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas;
- g) Obrigação de entregar ao Município de Oliveira de Frades, aquando da conclusão dos serviços, a documentação técnica pertinente;
- h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos;
- i) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Obrigação de comunicar ao Município de Oliveira de Frades qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

2.1 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

2.2 - Constitui também obrigação do Prestador de Serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis, assim como à obtenção, junto das entidades



CÂMARA MUNICIPAL

competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

2.3 - O prestador de serviços obriga-se a garantir que os elementos apresentados no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Cláusula 6ª

Forma de prestação do serviço

- 1 - O adjudicatário deverá entregar dois exemplares completos em papel e em formato digital, tal como foi estabelecido no caderno de encargos do concurso anterior.
- 2 - Os trabalhos a apresentar, de acordo com o faseamento definido no Caderno de Encargos, envolvem a entrega de um processo que inclua as peças técnicas, escritas e desenhadas em formato papel e digital.
- 3 - Os ficheiros digitais dos elementos escritos serão em formato **pdf** e em formato editável, os ficheiros de imagem serão em **tif** georreferenciado e **shapefile**.
- 4 - Os ficheiros digitais das peças gráficas serão nos termos exigidos pela entidade responsável pelo depósito dos elementos, devidamente georreferenciados, com a correspondente informação técnica.
- 5 - O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos (que à mesma venha a ter acesso), comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, sujeitando-se à fiscalização do Município de Oliveira de Frades e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

Cláusula 7ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 - Sem prejuízo dos prazos estabelecidos no contrato nº 25/2019, o prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, objeto do presente concurso, no prazo máximo



CÂMARA MUNICIPAL

de 100 dias, a contar da data da celebração do contrato.

2 – Sem prejuízo do faseamento e prazos previstos no contrato anterior, o cocontratante, excluindo o tempo de apreciação por parte da Câmara Municipal e entidades envolvidas, tem de elaborar o diverso conteúdo material e documental para a 3ª alteração da 1ª revisão do PDM, no prazo estabelecido anteriormente, de acordo com as seguintes fases:

- ✓ **Fase 4a** - entrega da proposta da alteração do PDM revista, considerando os elementos solicitados pelas entidades em sede de conferência procedimental, para validação em reuniões de concertação em entidades (CCDR Centro, APA, ICNF e DRAP Centro) (30 dias);
- ✓ **Fase 4b** - proposta de alteração do PDM para nova conferência procedimental (20 dias);
- ✓ **Fase 5** – Proposta de alteração do PDM para discussão Pública (30 dias)
- ✓ **Fase 6** – Proposta de alteração do PDM para aprovação pela Assembleia Municipal (20 dias).

Cláusula 8ª

Transferência da propriedade

1 - Após o pagamento dos elementos objeto do presente contrato, estes consideram-se, em todas as suas partes, como pertence ao Município de Oliveira de Frades, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criadore(s), conforme previsto no Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, alterada pela Lei nº 45/85, de 17 de Setembro e pela Lei nº 114/91, de 03 de Setembro.

Secção II

Obrigações do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 9ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada,



CÂMARA MUNICIPAL

acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Os honorários referentes ao desenvolvimento dos trabalhos e objeto do presente concurso, serão fracionados de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 50% com a entrega da Fase 4a;
- 20% com a entrega da Fase 4b;
- 20% com a entrega da Fase 5;
- 10% com a entrega da Fase 6.

3 - Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do contrato.

4 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Oliveira de Frades ou por transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
- c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Resolução do contrato

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13ª

Execução da caução

- 1 - Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 2 - Não se procederá à retenção em cada uma das importâncias que o adjudicatário tiver a receber, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14ª

Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a



CÂMARA MUNICIPAL

competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

- 1 - Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e ulteriores alterações, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Paços do Município, 02 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

PAULO MANUEL ROBALO
DA SILVA FERREIRA

(Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira)

Assinado de forma digital por
PAULO MANUEL ROBALO DA SILVA
FERREIRA

Dados: 2021.09.02 10:06:00 +01'00'

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)